



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 185418/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL
E PESSOA IDOSA - SEMIPI
INTERESSADO: LEANDRE DAL PONTE
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 3908/24 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, exercício de 2023. Julgamento pela regularidade das contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação contas da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA - SEMIPI**, relativas ao exercício de 2023, encaminhadas pela Secretária Estadual LEANDRE DAL PONTE, de responsabilidade de ROGERIO HELIAS CARBONI (Período: 01/01/2023 à 12/02/2023) e LEANDRE DAL PONTE (período 13/02/23 a 31/12/23).

O Parecer do Controle Interno (peça 6) conclui que, após o acompanhamento e fiscalização dos atos de gestão do exercício financeiro de 2023 pela SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA – SEMIPI, e em conformidade com as normas legais e regulamentares, a gestão é considerada **REGULAR COM RECOMENDAÇÕES**.

A conclusão de regularidade com recomendações decorre da identificação de algumas inconformidades nas contas da gestão, destacando-se a necessidade de uma melhor organização das unidades técnicas signatárias na execução das ações dos projetos/atividades. Foi observada uma eficácia de 50% na gestão orçamentária dos projetos, enquanto a outra metade foi considerada ineficaz. A média global dos coeficientes de eficácia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

foi de 3,09, indicando uma boa execução orçamentária de 309%. Entretanto, diante da baixa execução orçamentária apurada nos programas, recomendou aprimorar as técnicas de planejamento para aumentar a eficiência e eficácia dos gastos públicos e alcançar os objetivos dos programas governamentais.

Adicionalmente, o Relatório do Controle Interno, conforme avaliações da Controladoria Geral do Estado (CGE), concluiu que não há achados do controle interno que comprometam a gestão da entidade. Três quesitos não foram totalmente acatados, como documentado no Relatório da CGE (peça 7), e estão sendo monitorados pelo sistema e-CGE, com prazos definidos para a conclusão dos Planos de Ação.

As contas apresentadas a esta Corte foram submetidas às análises da 6ª Inspeção de Controle Externo (6ICE), da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A **6ª Inspeção de Controle Externo (6ICE)**, apresenta o Relatório Anual de Fiscalização da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI (peça 24), referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, concluindo que não há achados de fiscalização na Prestação de Contas.

A **Coordenadoria de Gestão Estadual**, pela Instrução n. 371/2024 - CGE - 1ª ANÁLISE (peça 25), conclui pela **regularidade** das contas da entidade.

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por meio do Parecer n. 446/24-2PC, (peça 26), de lavra da Procuradora KATIA REGINA PUCHASKI recomenda o julgamento pela **regularidade** das contas da **SEMIPI** do exercício de 2023, corroborando a conclusão da Unidade Técnica.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

As unidades técnicas 6ª Inspeção de Controle Externo (6ICE), Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público junto ao Tribunal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de Contas, foram uníssonas em seus opinativos pela **regularidade** das contas da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA - SEMIPI**, relativas ao exercício de 2023.

A presente Prestação de Contas foi protocolada em 26/03/2024, dentro do prazo estipulado nos arts. 221 e 222 do Regimento Interno deste Tribunal. Confrontando-se a documentação enviada com o exigido pela Instrução Normativa nº 182/2023, constatou-se que as exigências foram cumpridas.

O processo de Prestação de Contas teve análise e instrução sobre os aspectos formais, técnico contábeis e de gestão, tendo por base os fatos constatados na análise da unidade técnica CGE, bem como nos relatórios de fiscalização das Inspetorias de Controle Externo deste Tribunal, acompanhado pelo MPJTCE. Em análise das unidades técnicas, não foram verificadas irregularidades contábeis, financeiras ou patrimoniais.

Verifico que a análise comparativa entre os dados contábeis e os sistemas estaduais (SEI/CED) não evidenciou divergências. Em relação ao Controle Interno, foram observadas as diretrizes constitucionais (arts. 70 e 74 da CF/88 e arts. 74 e 78 da Constituição Estadual) e as normas infraconstitucionais aplicáveis, incluindo a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/2005).

Concluo que já foram formalizadas recomendações contidas no Relatório do Controle Interno (peça 6) e relatado pela CGE (peça 7) devendo observar a “necessidade de organização linear das unidades técnicas signatárias na aplicação das ações contidas nos Projetos/Atividades desta Pasta”.

Desta forma, entendo pela regularidade das contas da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA - SEMIPI**, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de ROGERIO HELIAS CARBONI (Período: 01/01/2023 à 12/02/2023) e LEANDRE DAL PONTE (período 13/02/23 a 31/12/23).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3. VOTO

Por todo o exposto, acompanhando os uníssonos opinativos da 6ª Inspeção de Controle Externo (6ICE), da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e considerando o regular cumprimento das disposições legais, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n. 113/2005, proponho que esta Corte JULGUE pela **regularidade** das contas da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA - SEMIPI**, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de ROGERIO HELIAS CARBONI (Período: 01/01/2023 à 12/02/2023) e LEANDRE DAL PONTE (período 13/02/23 a 31/12/23).

Após o trânsito em julgado, autoriza-se, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I - **Julgar regular** as contas da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA - SEMIPI**, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de ROGERIO HELIAS CARBONI (Período: 01/01/2023 à 12/02/2023) e LEANDRE DAL PONTE (período 13/02/23 a 31/12/23);

II - após o trânsito em julgado, autorizar, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 21 de novembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 22.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente